**O COMBATE A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA À LUZ DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

**Marcondes Luís Da Silva**

**Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail:**marcondes.19216047@aesga.edu.br

**Diego Rodrigo Silva de Farias**

**Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail:**diegorodrigo@aesga.edu.br

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O termo “trabalho análogo ao de escravo” deriva do fato de que o trabalho escravo formal foi abolido pela Lei Áurea em 13 de maio de 1888. Até então, o Estado brasileiro tolerava a propriedade de uma pessoa por outra, mas não reconhecida pela legislação, o que se tornou ilegal após essa data. Dessa forma essa pesquisa tem como foco responder ao seguinte problema: Existe um controle de fiscalização por parte do Poder Público para combate e efetivação das punições ao crime de situação análoga a escravidão?

O objetivo geral é analisar a eficácia das ações tomadas pelo Estado para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, compreendendo o seu contexto histórico, cultural e jurídico;e os objetivos específicos são realizar um levantamento dos contextos históricos e sociais que envolvem a escravidão moderna, reconhecendo os principais aspectos que caracterizam a presença dos Direitos Fundamentais do Trabalho e identificar as principais contribuições do debate e da existência do Direito do Trabalho no Ordenamento Jurídico do Brasil, expressos em seus textos constitucionais, Documentos e Tratados internacionais oriundos de entidades e organismos multilaterais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Esta pesquisa se justifica pela relevância acadêmica em estudar o enfrentamento da escravidão contemporânea por meio do Direito do Trabalho e o impacto dos seus processos sócio-históricos, enquanto que a importância social se dá pelo aprofundamento em temáticas que servirão de orientação e desenvolvimento de futuros projetos e especialização dos estudantes de Direito ao longo da sua carreira acadêmica e profissional, para que sua atuação técnica e cidadã seja na direção da construção de uma sociedade mais digna, justa e harmônica.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O trabalho representa uma parte essencial da função que os indivíduos exercem na sociedade, sendo de suma importância o estudo e o desenvolvimento acerca dos direitos que os trabalhadores possuem. Todos os trabalhadores, mesmo aqueles que não possuam vínculo empregatício formal com a carteira de trabalho assinada, possuem o direito de um trabalho digno, de acordo com o que é preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1° que trata sobre os valores sociais do trabalho e continua também no artigo 7° elencando um rol de direitos e garantias básicas que todo trabalhador deve ter.

A existência do fenômeno da escravidão nos tempos atuais representa uma completa violação não só aos Direitos Trabalhistas, como também a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, desrespeitar tais direitos acaba por submeter pessoas a relações de trabalho incompatíveis e condições desumanas, causando múltiplos danos a sua saúde física e mental, convívio social, muitas vezes comunicação familiar e dignidade, sem a possibilidade de se desvincular do seu empregador, abrindo portas para que criminosos desenvolvam suas atividades econômicas pautadas no trabalho escravo de pessoas em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

O conceito de escravidão contemporânea aqui empregado considera como parâmetro o disposto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (1940), o qual considera essa prática como redução a condição análoga à escravidão, representadas por relações de trabalho nas quais o empregado é sujeitado a jornadas exaustivas, servidão por dívidas, trabalho forçado e condições degradantes.

A existência de tal aparato legal, mostra-se como resultado de Tratados Internacionais ratificados com o Estado brasileiro (SAKAMOTO,2020), como as convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU), isso significa dizer que mesmo com a abolição da escravatura no Brasil em 1888, o sistema escravocrata encontrou novas formas de continuar existindo, não só em solo brasileiro, como também internacionalmente, pois assim como diz o doutrinador Nucci (2019), não mais se necessita voltar ao passado, buscando no escravo a figura do acorrentado, que levava chibatadas.

Em razão disso, em 1988 a Constituição da República Federativa incluiu em seu artigo 1°, os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do Estado, aparecendo os chamados Direitos Fundamentais do Trabalho. Isto posto, seria possível dizer que o combate a escravidão moderna se mostra como um cumprimento de um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana, garantido através da manutenção do trabalho digno marcado por ideais de justiça social (MAIOR, 2000).

Destarte, os conceitos de Direito do Trabalho, sua importância e caracterização em tipologias e variedades serão emanados das produções de Basile (2018), Delgado (2007), Maior (2000), Martinez (2022), como também a perspectiva da Escravidão Contemporânea no Brasil e de outros países, Gomes e Neto (2018), Sakamoto (2020), abordagem sobre os Direitos Humanos com Leite (2014) e as implicações penais na visão de Nucci (2019).

**3 METODOLOGIA**

O presente estudo compreende como percurso metodológico: a abordagem qualitativa, com o uso de métodos bibliográficos; por conseguinte, contando com uma análise documental e de conteúdo, fundamentado em Severino (2016), Mezzaroba e Monteiro (2019). O desenvolvimento contará com: estudo, leituras e discussões bibliográficas; análise e interpretação documental; produção de resumos expandidos e artigos científicos.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a realização desta pesquisa se pretende compreender mais detalhadamente sobre o problema do trabalho escravo que vem à tona inicialmente através da reivindicação de grupos de trabalhadores e chega ao reconhecimento do Estado, que passa a destinar recursos financeiros e humanos especializados para enfrentar a situação, institucionalizando o combate a esse problema. A expressão trabalho escravo se mostrou uma categoria de peso capaz de atrair estruturas e ações estatais, porém sem a mobilização de outros importantes setores do Estado, como a Saúde Pública.

Da mesma forma, as muitas ações em torno do trabalho escravo se caracterizam como intervenções policiais, repressivas e judiciais, deixando escapar a atenção integral às pessoas envolvidas, para além das práticas de “libertação”, tais práticas não necessariamente implicam a atenção às razões de seu deslocamento e a aceitação do trabalho em condições precárias, além de toda a gama de situações psicossociais decorrente do trabalho. Essas ações de combate, apesar dos avanços para a erradicação, não contemplam particularidades regionais.

A categoria “trabalho escravo” abrange situações distintas: as más condições de trabalho, a escravidão por dívida, a negação de direitos e as relações de subserviência, essas situações são mais difíceis de serem resolvidas por fiscalização pontual e repressiva dos órgãos do governo. Afinal, muitas vezes o patrão serviu como fonte de auxílio em situações na vida dos trabalhadores, nas quais o Estado não fora capaz de resolver, criando, assim, senso de gratidão e um vínculo simbólico e robusto do empregado com seu patrão.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo buscou dar visibilidade sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo Brasileiro assim como sua relação direta na violação de Direitos Humanos e Trabalhistas e o aprofundamento dos desafios encontrados em seu combate, visto que desde a captação dos que serão escravizados até o completo pagamento dos crimes cometidos, há várias questões complexas que revelam as peculiaridades na invocação, nomeação, legitimação, reconhecimento e institucionalização do trabalho escravo como problema para a cena pública do Brasil. Esse processo evidencia ainda que as ações institucionalizadas abrangem algumas situações enquanto encobrem outras.

A problemática é atual e recorrente na sociedade contemporânea brasileira, mas não somente nela, também no cenário internacional e apesar de uma maior visibilidade social dessas situações por conta dos processos de produção nas indústrias em escala global, nota se poucas produções científicas voltadas a fiscalização das punições dadas a esses crimes, assim novas pesquisas que abordem tais relações de servidão poderiam contribuir para explicitar mais especificamente as questões em jogo nesse tipo de relação de trabalho.

**Palavras-chaves:** Escravidão Contemporânea. Código Penal Brasileiro. Fiscalização Estatal. Direitos Humanos.

**Órgão de Fomento: Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Código de Civil**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 7.ed. Barueti: Editora Manole, 2021.

MEZZAROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

BASILE, César Reinaldo Offa**. Coleção Sinopses Jurídicas 27 - Direito do trabalho: teoria geral, contrato de trabalho e segurança e saúde no trabalho** . São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de
outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**: promulgado em 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Saraiva,2022.

CASO TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VERSUS BRASIL. Réu Brasil,2021. Disponível em: <https://reubrasil.jor.br/caso-trabalhadores-da-fazenda-brasil-verde-versus-brasil>. Acesso em: 28, de Julho de 2022.

LEITE, Carlos Henrique. **Manual de direitos humanos, 3ª edição**. São Paulo: Atlas, 2014.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **O direito do trabalho como Instrumento de Justiça Social***.* São Paulo: Ltr, 2000.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 19.ed. Rio de Janeiro: Forense,2019.

PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO. **Comissão Pastoral da terra, 2010**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br >. Acesso em: 28, de Julho de 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto,2020.